

## GRUPO DE ESTUDO: POSSIBILIDADE FORMATIVA E ESPAÇO DE INTERLOCUÇÃO DE SABERES SOBRE A EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

MARIADNA DA SILVA COSTA<sup>1</sup>

MARIA EDUARDA LOPES DAMASCENA<sup>2</sup>

### Resumo

Este estudo é fruto da experiência formativa propiciada pelo Grupo de Estudo do Núcleo de Apoio à Inclusão — GPNAI, cujo objetivo é propiciar espaços de debate sobre a educação inclusiva e sua implementação. Para constituir-lo, abordaram-se as legislações que orientam a modalidade de Educação Especial e o sistema de Educação Inclusiva vigentes no Brasil, tais como a LDBEN de 1996, a Lei n.º 12.796/2013 e a Lei n.º 13.146/2015, somado às perspectivas teóricas do autor Lev Vigotski. A partir desses referenciais, compreende-se que, no decorrer da história, esse público vivenciou a negação do direito à educação, as leis são essenciais para a garantia de condutas no espaço escolar e outros espaços formativos. Os grupos de estudo são essenciais para viabilizar espaços de construção coletiva, de produção de pesquisa e de trocas formativas entre formandos e profissionais atuantes.

**Palavras-chave:** Educação Especial. Educação Inclusiva. GPNAI.

### Introdução

As pessoas com deficiência<sup>3</sup> foram exiladas do exercício da cidadania, recebendo de forma marginal o acesso às políticas de garantia de seus direitos como a educação, o processo para alcance da responsabilização do Estado para com esse público se revela a partir da organização de diferentes setores sociais em manifestações públicas a fim de modificar um sistema de exclusão que vigorava até o momento.

As concepções de educação e a nomenclatura para referenciá-las foram se transformando ao longo dos anos, constituindo assim um novo e mais positivo olhar sobre os diferentes espaços responsáveis pela Educação Especial e Educação Inclusiva no Brasil. Nesse sentido, o presente trabalho evidencia as caracterizações de educação para as pessoas com deficiência a partir das experiências de estudos propiciadas pelo grupo GPNAI, a fim de

<sup>1</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB, graduada em Letras Libras pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci e mestranda em Educação pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, membro do Grupo de Estudos de Apoio a Inclusão – GPNAI. Email: [2024f0016@uesb.edu.br](mailto:2024f0016@uesb.edu.br).

<sup>2</sup> Discente de Pedagogia pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, membro do Grupo de Estudos de Apoio à Inclusão – GPNAI. Email: [202410215@uesb.edu.br](mailto:202410215@uesb.edu.br).

<sup>3</sup> Nomenclatura orientada pela Lei n.º 13.146/2015 e adotada no texto para identificação do público definido pela respectiva legislação.

compartilhar e discutir as diferentes percepções da legislação e de teóricos que abordam a temática.

### **A Educação Especial e Inclusiva no Brasil: o que aponta a legislação?**

A sociedade brasileira, apenas a partir de 1988, ano em que foi instituída a Constituição Federal, atentou-se para um público que, até então, estava segregado de uma convivência social plena, incluindo o espaço formativo da escola. Os preconceitos relacionados às pessoas nomeadas como portadores de deficiência<sup>4</sup>, foram sendo revistos, à medida que as mudanças políticas e científicas foram comprovando que elas possuíam habilidades para coexistir em todos os âmbitos da comunidade, desde que fossem respeitadas suas especificidades. Assim, a partir desse período, outras legislações foram estabelecendo as bases do atendimento educacional especializado mencionado na Constituição Federal para esse público. Dentre as mais significativas, está a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN de 1996, que transforma a nomenclatura para pessoas portadoras de necessidades especiais e estabelece a modalidade de Educação Especial, como meio de garantir o direito à educação, nas escolas regulares de ensino. Foi constituída como modalidade transversal, logo, era obrigatória em todos os níveis de ensino e paralelamente em todas as instituições escolares. Em 2013, com a promulgação da Lei n.º 12.796, a legislação conceitua e específica o que se consideraria como Educação Especial, apontando a respectiva definição:

Art. 58: Entende-se por educação especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Brasil, 2013)

No Art. n.º 59, a mesma lei estabelece as especificidades a serem asseguradas no sistema regular de ensino para possibilitar a sua oferta, como a transformação do currículo, dos métodos e dos recursos para atender ao público, acesso aos profissionais com formação adequada, finalização das etapas de acordo a condição de cada educando, alcance de benefícios dos programas assistenciais para sua manutenção e integração social desde as classes comuns na escola ao processo de trabalho na sociedade.

---

<sup>4</sup> Nomenclatura mencionada na Constituição Federal de 1988, significando o período histórico e as concepções correspondentes.

Desse modo, torna-se incumbência do Estado, promover nas instituições de ensino uma preparação de metodologias que possibilitem o acesso e também a aprendizagem dos educandos, considerando a singularidade de sua deficiência, para que esses não apenas estejam presentes no espaço físico, mas que a modalidade de Educação Especial permita seu desenvolvimento ao ponto de alcançarem e concluírem todas as etapas formativas. Gerando a responsabilidade de uma política pública que possibilite o desenvolvimento pleno das habilidades dessas pessoas.

Avançando no processo de garantia dos direitos, a Lei n.º 13.146/2015, nomeada como a Lei Brasileira de Inclusão — LBI, é aprovada a fim de viabilizar os meios para a geração de condições que propiciem a inclusão social, as liberdades fundamentais e a cidadania. Nesse intuito, estabelece o termo pessoa com deficiência, definindo-a como “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2013 Art. n.º 2) ratificando a clientela da Educação Especial.

A Educação inclusiva apresentada por esse documento, é um sistema, que não exclui a modalidade estabelecida anteriormente, mas a aprimora, no sentido de definir melhores alíneas para orientar o contexto educacional brasileiro. Desse modo, trata no capítulo quatro (IV), sobre o atendimento educacional especializado, a oferta do ensino bilíngue, ensino da Libras e do Sistema Braile, o uso de tecnologias assistivas, a adoção de medidas individualizadas para promover aprendizagem, a participação efetiva da família na escola, a formação e disponibilização de professores e a implementação de políticas públicas para todos os educandos, incluindo aqueles com deficiência.

Isto posto, fica evidente que o artigo 27 da lei, ao assegurar o direito à educação, o faz repensando todo o sistema educacional, promovendo bases para uma formação inclusiva para todos lhes garantindo uma forma para “alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem” (Brasil, Art. n.º 27, 2013). Tal proposição é importante para ter-se uma base jurídica para deliberar sobre as diferentes condições que adentram o espaço escolar, visando a igualdade de meios e a atenção ao sujeito.

Admite-se que no Brasil existe uma gama de documentos que auxiliem nas prerrogativas de atenção à modalidade de Educação Especial e ao sistema de educação inclusiva, proporcionando as bases para construir uma educação de qualidade. Entretanto, a geração

desse ambiente de diversidade questiona as políticas públicas de financiamento até então adotadas pelo Estado, para os espaços promovedores de tais interlocuções, como a escola, e também a formação inicial e continuada do corpo docente.

Posto isso, observa-se a cobrança para avanço das políticas públicas e para aprimoramento da formação docente, visando que tenham melhores condições para desenvolvimento das determinações legislativas. Nesse sentido cabe apontar a organização dos grupos de estudos e pesquisas nas universidades, como espaços contribuintes no processo formativo na graduação e pós-graduação, ao passo que possibilita a discussão de referenciais teóricos, a abordagem de métodos e materiais a serem utilizados e também o contato entre profissionais em formação acadêmica e profissionais atuantes na educação básica e no ensino superior.

### **A Educação Inclusiva a partir da perspectiva de Lev Vigotski**

Refletir sobre a educação inclusiva a partir da perspectiva do autor Lev Vigotski<sup>5</sup> nesse estudo, versa sobre a importância do seu importante legado para as pesquisas relacionadas a essa temática, a tratativa educacional que dialoga com as orientações propostas na atualidade e a compreensão do público alvo desse sistema como sujeitos ativos capazes de construir, aprender e usufruir de uma educação que não perpassa apenas pelo assistencialismo. Vigotski em sua obra *Fundamentos da Defectologia* (2022) salienta a importância de uma educação que considere para além das questões físicas, uma pedagogia que vise o ensino, o desenvolvimento global e a inserção dos indivíduos em seu meio social, ou seja, que sejam formados para ter as capacidades necessárias para uma vida como todas as outras pessoas. Nesse viés, constrói a crítica ao sistema educacional vigente nas escolas especiais da Rússia após o fim da revolução de 1917, pois embora o sistema educacional tenha sofrido alterações, as escolas que ofertavam a pedagogia especial permanecia enclausurando os educandos em espaços separados do ensino normal.

O autor defendia que a educação dos alunos com necessidades especiais não se diferenciava dos outros modelos educativos. Os alunos com deficiência alcançariam o mesmo grau de desenvolvimento que os alunos sem deficiência, por outras vias. Necessitando para isso que o professor ou o responsável pela educação, conhecesse estes caminhos e atuasse em sua prática pedagógica de maneira a estimular o processo de desenvolvimento almejado, por meio do

---

<sup>5</sup> O nome do autor sofre variações devido às diferentes traduções de suas obras em diferentes línguas, optou-se por adotar a nomenclatura utilizada na tradução da obra *Fundamentos da Defectologia* (2022) utilizada como referência no estudo.

suporte na aprendizagem, na mediação e na interação social, ao que o autor afirma “à criança cega, é preciso tratar como à vidente, ensinar a caminhar no mesmo período que a vidente, proporcionar o mais rapidamente a possibilidade de brincar com todas as crianças” (Vigotski, 2022, p.98) como forma de dar a essa as mesmas oportunidades para aquisição de saberes.

Ninguém tem a ideia de negar a necessidade da pedagogia especial. Não se pode dizer que não há conhecimentos especiais para os cegos, para os surdos e para os com atraso mental. Porém, esses conhecimentos e essa aprendizagem especiais devem estar subordinados à educação geral, à aprendizagem geral. A pedagogia especial deve ser diluída na atividade geral da criança. (Vigotski, 2022, p. 100)

Vigotski enfatiza a necessidade de espaços sociais menos demarcados pela noção do déficit ou da deficiência. Pois, para ele, a escola especial pode ter a “especial habilidade” em fazer sobressair esta noção assistencialista e praticar uma pedagogia corretiva ou terapêutica com resultados limitados, em que se considera apenas a relevância da progressão escolar para as crianças com necessidades especiais. Ao mesmo tempo, também, não nega que a metodologia de ensino desses sujeitos deva diferenciar-se para atendê-los em suas especificidades. Para isso, os pais e os educadores devem mobilizar-se no sentido da promoção de espaços escolares, atentos à criação de modos de ensino, sem segregação. Tal proposição dialoga com a perspectiva proposta atualmente, a frequência destes alunos na escola regular, possibilitando-lhes o exercício da cidadania e o acesso às políticas engendradas pelo Estado.

### **GPNAI: uma experiência formativa sobre educação inclusiva**

O grupo de estudos do núcleo de apoio à inclusão – GPNAI, é um projeto organizado por profissionais do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas (DFCH), discentes e pessoas da comunidade, preocupados com as políticas públicas orientadas por princípios da educação inclusiva e com práticas sociais e pedagógicas referentes à de inclusão escolar. Tem por objetivo a consolidação, no interior da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, de um espaço dialógico e reflexivo que possa atender demandas por estudo e orientações de pesquisa nesta área, e que consiga desenvolver ações inclusivas junto à UESB, às escolas públicas, às instituições e às entidades da micro região sudoeste que atendem pessoas com necessidades educacionais especiais. O grupo atualmente possui 20 membros, dentre eles discentes de pedagogia, psicologia e pós-graduação e pedagogas formadas que atuam na área da educação. A dinâmica da linha 2, com foco na proposição de estudos e pesquisas, realiza encontros formativos semanalmente, nos quais ocorre a leitura de textos, estudos legislativos e diálogos com profissionais da área. As discussões contribuem para uma melhor compreensão do sistema

educacional brasileiro, percebendo a diferença desse espaço enquanto estudante e como professor, a entender suas bases formativas, inclusive nos processos que constituíram os preconceitos destinados à educação especial e a Educação Inclusiva e por fim repensa as práticas que são implementadas na educação atualmente e os possíveis avanços necessários, tendo por base as pesquisas realizadas e discussões feitas no grupo. Tais processos são essenciais para dinamizar a licenciatura e a pós-graduação, quanto às perspectivas do possível futuro espaço de trabalho dos formandos.

### **Considerações finais**

Conclui-se que a legislação é essencial para promover garantias para os diferentes públicos da educação, principalmente para as pessoas com deficiência, ao passo que por muito tempo ficaram afastadas dos espaços formativos devido aos preconceitos existentes. Nesse sentido, as leis como a LDBEN de 1996, a Lei 12.796 e a LBI de 2015 são necessárias para a promoção de um sistema educativo que pense na educação como direito e com uma proposição respeitosa às especificidades daqueles que visam atender.

Entende-se que a Educação Inclusiva e a modalidade de educação especial precisa fundamentar-se nas compreensões que partem do princípio de que os sujeitos aprendem, os processos cognitivos como o desenvolvimento e a aprendizagem, são fortemente influenciados pelo modo como os indivíduos interagem com outras pessoas e com o ambiente, portanto as relações sociais entre indivíduo e meio, a relação homem-mundo (Vygotsky, 1987) é essencial para o processo educativo, logo os espaços formativos, tal como o GPNAI, é um importante instrumento de discussão dessas questões, constituindo se como espaço de interlocução e construção de saberes.

### **Referências**

BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Emendas constitucionais. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**: Brasília, DF, 1988. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 04/09/2024.

BRASIL. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**: Brasília, DF, 1996. Disponível em :< [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394\\_ldbn1.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf)>. Acesso em: 05/09/2024

BRASIL. Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2013. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) **Diário oficial da República Federativa do Brasil**: Brasília, DF, 2013. Disponível em: <<https://www.riodasostras.rj.leg.br/transparencia/leis-e-decretos-para-a-pessoa-comdeficiencia/legislacao-federal/deficiente-fisico-mobilidade-reduzida/lei-no-13-146-de-6-dejulho-de-2015/view>>. Acesso em: 21/08/2024.

BRASIL. Lei n.º 12.796, de 4 de abril de 2015. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**: Brasília, DF, 2015. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12796-4-abril-2013-775628publicacaooriginal-139375-pl.html>>. Acesso em: 05/09/2024.

BEYER, Hugo Otto. **A proposta da educação inclusiva**: contribuições da abordagem vygotskiana e da experiência alemã. Rev. Bras. Ed. Esp., Marília, Jul.-Dez. 2003, v.9, n.2, p.163-180. Disponível em: <<https://www.abpee.net/pdf/artigos/art-9-2-4.pdf>>. Acesso em: 31/08/2024.

VIGOSTKI, L.S. **Obras completas Fundamentos da Defectologia**. Tradução do PEE — Cascavel: EDUNIOSTE, 2022.